



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 49, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as normas transitórias que regulamentam a Assistência Estudantil no retorno ao ensino presencial, na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 22 dias do mês de março do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 7/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.021724/2020-37,

RESOLVE:

~~Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas transitórias que regulamentam o retorno às atividades presenciais referentes à Assistência Estudantil, durante os semestres letivos 2021-2, 2022-1, 2022-2 e 2023-1 da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.~~

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas transitórias que regulamentam o retorno às atividades presenciais referentes à Assistência Estudantil, durante os semestres letivos 2021-2, 2022-1, 2022-2, 2023-1, 2023-2, 2024-1 e 2024-2 da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 67, de 26 de abril de 2024)

Parágrafo único. As normas de que tratam o **caput** estão dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSEX nº 6, de 25 de junho de 2021, a qual será, automaticamente, revogada após a finalização do semestre 2023-1, sendo retomados os artigos/incisos das Resoluções vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 49, DE 24 DE MARÇO DE 2023

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º As normas transitórias de que tratam esta Resolução estão voltadas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados(as) em cursos presenciais e deverão orientar a manutenção e a concessão de novos apoios institucionais na Assistência Estudantil, de modo a contribuir para a democratização das condições de permanência dos(as) estudantes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, referentes a vigência da Resolução CONSEX nº 6, de 25 de junho de 2021, abrangendo os anos letivos 2021, 2022 e o semestre letivo 2023-01.~~

Art. 1º As normas transitórias de que tratam esta Resolução estão voltadas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados(as) em cursos presenciais e deverão orientar a manutenção e a concessão de novos apoios institucionais na Assistência Estudantil, de modo a contribuir para a democratização das condições de permanência dos(as) estudantes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, referentes a vigência da Resolução CONSEX nº 6, de 25 de junho de 2021, abrangendo os anos letivos 2021, 2022, 2023 e os semestres letivos 2024-1 e 2024-2. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 67, de 26 de abril de 2024)

§ 1º Entende-se como permanência a manutenção do vínculo institucional por meio da matrícula do(a) estudante, da participação e do envolvimento em atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) promovidas pela Instituição.

§ 2º Esta Resolução regulamenta casos que foram tratados durante o período de transição entre o ensino remoto e o retorno das atividades presenciais e marca o retorno gradual dos critérios de permanência nos benefícios, conforme a situação verificada dos(as) estudantes assistidos(as), no intuito de mitigar e diminuir a evasão e as taxas de retenção na Instituição no retorno às atividades presenciais após enfrentamento à COVID-19.

§ 3º Esta Resolução substitui a Resolução CONSEX nº 6, de 25 de junho de 2021, que determinou normas para regulamentar a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, promovendo a validação da Portaria REITO nº 286, de 24 de fevereiro de 2022 e Portarias PROAE nº 16, de 15 de novembro de 2021, nº 17, de 21 de novembro de 2021, nº 24, de 21 de fevereiro de 2022, nº 25, de 24 de fevereiro de 2022, nº 30, de 24 de março de 2022, nº 31, de 29 de março de 2022, nº 33, de 07 de abril de 2022, nº 34, de 11 de abril de 2022, nº 37, de 29 de abril de 2022, e nº 47, de 30 de setembro de 2022, que passam a seguir as normativas aqui presentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O apoio institucional para a permanência estudantil em atividades acadêmicas para o retorno das atividades presenciais tem os objetivos:

I - criar ou manter os auxílios que possam contribuir para a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - garantir a inclusão social dos(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão, visando, principalmente, à manutenção do vínculo do estudante com esta Instituição; e

IV - possibilitar a inserção do(a) estudante na nova rotina presencial, com o apoio psicossocial, pedagógico, alimentar, esportivo, para o planejamento e preparação das atividades diárias, entre outras atividades complementares.

CAPÍTULO III DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º As ações e atividades deverão priorizar eixos de atuação, conforme indicado abaixo:

I - Assistência Prioritária: conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e à inclusão social na educação superior, oferecendo ao(à) estudante condições adequadas de alimentação, moradia e transporte para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no curso e a conclusão deste;

II - Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para garantir saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais;

III - Apoio e Acompanhamento: conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do(a) estudante ao contexto escolar/universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais e as contribuições para a permanência no curso e a conclusão deste; e

IV - Inclusão e Diversidade/Equidade: conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão dos(as) estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como para a promoção de igualdade étnico-racial e de gênero, na diversidade sexual, das ações afirmativas e da formação de cidadania.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO E TIPOS DE BENEFÍCIOS

Art. 4º O apoio institucional será estruturado no atendimento de áreas

de atuação previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, via concessão de benefícios, conforme nível de escolaridade e disponibilidade orçamentária e financeira de rubricas específicas, cujos tipos serão:

I - indiretos: auxílios concedidos na forma de serviços, promoção de ações/atividades, fomentos coletivos, entre outros; e

II - diretos: auxílios concedidos em pecúnia aos(às) estudantes.

Art. 5º Poderão solicitar os benefícios diretos, no período de que trata esta Resolução, os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais dos níveis de escolaridade e escopos a seguir:

I - Educação Básica, na modalidade de inclusão digital, alimentação e transporte, conforme Portaria PROAE nº 52, de 29 de dezembro de 2022, e por definição da direção da Escola de Educação Básica - ESEBA, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE.

II - Ensino Técnico Profissional, nas modalidades alimentação, creche, Proeja, transporte municipal (recarga de passes) ou intermunicipal e inclusão digital, e por definição da direção da Escola Técnica de Saúde - ESTES, conjuntamente com a PROAE;

III - Graduação, nas modalidades moradia, vaga na Moradia Estudantil, alimentação, acesso aos Restaurantes Universitários - RUs, transporte municipal (recarga de passes) ou intermunicipal, acessibilidade, creche e inclusão digital e por definição da PROAE; e

IV - Pós-graduação, com a continuidade de atendimento na modalidade de inclusão digital aos(às) estudantes já assistidos(as), enquanto houver atividades remotas, acesso aos Restaurantes Universitários e por definição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a PROAE.

Art. 6º A concessão dos benefícios diretos ocorre mediante estudo social realizado pela equipe de Serviço Social da PROAE, da ESEBA e da ESTES, atendendo aos critérios estabelecidos em editais ou Portarias da PROAE, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º Para a concessão de benefícios indiretos, os(as) estudantes podem participar diretamente das ações e atividades promovidas pelas Diretorias e Divisões da PROAE, por meio de inscrições e/ou solicitação direta de atendimento e/ou participação em editais e Portarias da PROAE, com exceção de benefícios indiretos, como o acesso liberado aos Restaurantes Universitários, recargas de passes e vagas na Moradia Estudantil, que deverão ser realizados mediante estudo social pelas equipes de Serviço Social.

Paragrafo único. No caso da ESEBA e ESTES, trata-se das ações e atividades oferecidas pelos setores internos de suas respectivas unidades.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º Os benefícios diretos são concedidos na forma de auxílios em

pecúnia aos(às) estudantes nas seguintes modalidades:

I - moradia: manter e conceder os auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, neste caso apenas àqueles(as) cuja residência de origem seja fora do município do **campus** do curso acadêmico de ingresso, sendo comprovada a necessidade de mudança para as cidades dos **campi** para permanência do(a) estudante na Instituição e no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas presenciais, conforme indicado nos editais PROAE;

II - alimentação: os(as) estudantes assistidos(as) com o acesso liberado nos Restaurantes Universitários em Uberlândia, Pontal e Monte Carmelo obtiveram o apoio em pecúnia no 2º semestre 2021, em decorrência da necessidade de regularização e adequação das empresas contratadas para oferecimento de refeições nos respectivos Restaurantes Universitários, sendo que, no 1º semestre de 2022, passaram a ter apenas o acesso liberado nos Restaurantes Universitários em Uberlândia, Pontal e Monte Carmelo, com exceção dos(as) discentes do **Campus** Patos de Minas, que mantiveram o apoio em pecúnia, e ainda:

a) estudantes não assistidos(as) e comunidade acadêmica poderão frequentar os restaurantes com a aquisição de **ticket**, conforme estabelecido na Portaria PROAE nº 33/2022 ou vigente;

b) a partir do 1º semestre de 2022, para a manutenção e permanência no auxílio alimentação, modalidade acesso aos restaurantes, os(as) estudantes deverão possuir registro de frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) nos Restaurantes Universitários, considerando, como metodologia para o cálculo de frequência efetuado pelo Sistema de Gestão - SG, que considera a quantidade de dias de acessos, de acordo com funcionamento dos RUs, conforme o inciso IX e o Parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

c) estudantes que tiveram seus auxílios suspensos em função da Portaria PROAE nº 10, de 21 de março de 2020, e que não participaram ou não estavam aptos a participar da Portaria PROAE nº 13, de 05 de junho de 2020, e Portaria PROAE nº 3, de 23 de fevereiro de 2021, tiveram a oportunidade de restabelecer os seus auxílios, temporariamente, por meio da Portaria PROAE nº 37/2022 e foram conduzidos posteriormente ao processo de cadastramento;

d) caso haja dificuldades nas adequações das empresas contratadas para oferecimento de refeições nos respectivos Restaurantes Universitários, a Pró-Reitoria poderá dar continuidade ao oferecimento de auxílios em pecúnia, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, no intuito de garantir a alimentação adequada aos(às) estudantes assistidos(as);

III - transporte municipal ou intermunicipal: manter e conceder os auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, sendo que os(as) estudantes que tiveram seus auxílios suspensos em função da Portaria PROAE nº 10/2020 e que não participaram ou não estavam aptos a participar da Portaria PROAE nº 13/2020 e 03/2021, tiveram a oportunidade de restabelecer os seus auxílios, temporariamente, por meio da Portaria PROAE nº 25/2022 e conduzidos, posteriormente, ao processo de cadastramento;

IV - acessibilidade: manter e conceder os auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, sob a autorização da Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial - DEPAE, pertencente à Diretoria de Ensino - DIREN, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

V - creche: manter e conceder os auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, neste caso apenas àqueles(as) pais ou mães,

em virtude das responsabilidades com a maternidade ou a paternidade, com filho(a) menor de 6 (seis) anos de idade (5 anos e 11 meses);

VI - inclusão digital: manter e conceder os auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, indicando que os(as) estudantes contemplados(as) em editais anteriores, cujas prestações de contas foram reprovadas, não poderão solicitar novos auxílios de inclusão digital, sendo que:

a) os novos auxílios serão concedidos aos(às) estudantes de graduação e ensino técnico, conforme indicado em editais PROAE; e

b) os demais níveis de escolaridade poderão dispor de novos auxílios, conforme viabilidade orçamentária e financeira;

VII - Mobilidade Nacional ou Internacional: manter e conceder novos auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, sob a autorização da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII;

VIII - Promisões: manter e conceder novos auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE aos(às) estudantes estrangeiros(as) do Convênio PEC-G; e

IX - PROEJA: manter e conceder novos auxílios, apenas aos(às) estudantes do curso na modalidade Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica e na modalidade de Jovens e Adultos - PROEJA para auxílio de subsistência e de caráter pedagógico.

Art. 9º Os benefícios indiretos são concedidos na forma de serviços, promoção de ações/atividades, fomentos coletivos, entre outros, para as modalidades:

I - vaga Moradia Estudantil: manter e conceder a vaga e auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, conforme determinado pelo Protocolo de Biossegurança da UFU, cujo retorno foi estabelecido por fases de ocupação em Portarias vigentes;

II - alimentação (Restaurante Universitário): oferecer refeições balanceadas para a comunidade acadêmica (café da manhã, almoço e jantar) e garantir acesso aos(às) estudantes que possuem auxílios da assistência estudantil aos Restaurantes Universitários dos **campi** Santa Mônica, Umuarama, Glória, Pontal e Monte Carmelo, conforme estabelecido nas Portarias PROAE nº 33/2022, 34/2022, 37/2022 ou vigentes;

III - transporte: manter os auxílios de recarga para transporte urbano no município de Uberlândia aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, sendo que os(as) estudantes que tiveram seus auxílios suspensos em função da Portaria PROAE nº 10/2020 e que não participaram ou não estavam aptos a participar da Portaria PROAE nº 03/2021, tiveram a oportunidade de restabelecer os seus auxílios, temporariamente, por meio da Portaria PROAE nº 25/2022 e foram conduzidos posteriormente ao processo de cadastramento;

IV - atenção à saúde: realizar ações de promoção à saúde e qualidade de vida dos(as) estudantes, por meio de eventos temáticos psicoeducativos, atendimento individual e coletivo na forma presencial ou remota, conforme a demanda estudantil e disponibilidade da Administração, e também:

a) disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para a distribuição das Unidades Acadêmicas, prioritariamente, aos(às) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, conforme determinado na Portaria PROAE nº 17/2021 ou Portaria vigente;

b) durante o período de atividades remotas, os eventos psicoeducativos foram transmitidos ao vivo ou gravados por meio das redes/mídias digitais da PROAE ou da UFU;

c) manutenção dos atendimentos individuais **online** aos(às) estudantes no Projeto Proteger-se, que serão realizados pelos servidores em seus respectivos ambientes de trabalho;

V - apoio pedagógico: conceder as atividades de apoio pedagógico, por meio de atendimento individual ou coletivo no formato presencial, sendo que os atendimentos individuais aos(às) estudantes poderão ser **online** por meio do Projeto Proteger-se, realizado pelos(as) servidores(as) em seus respectivos ambientes de trabalho, e, no caso dos eventos, apenas durante o período de atividades remotas, foram transmitidos ao vivo ou gravados por meio das redes/mídias digitais da PROAE ou UFU;

VI - esporte: reativar o uso dos Centros Esportivos Universitários e os projetos e eventos de esporte e lazer no formato presencial, além de continuar realizando eventos que envolvam esportes eletrônicos, em formato **online** nas redes/mídias digitais da PROAE ou da UFU;

VII - promoção de igualdades e equidade: reativar as atividades de promoção das igualdades e da equidade, na forma presencial, por meio de atendimento individual ou coletivo, sendo que os eventos poderão ser transmitidos ao vivo ou gravados por meio das redes/mídias digitais da PROAE ou da UFU;

VIII - empréstimo de instrumental odontológico: manter e conceder o empréstimo de instrumental odontológico à Faculdade de Odontologia da UFU; e

IX - cultura: manter e conceder as atividades de cultura, de forma presencial, via Programa de Apoio à Cultura Estudantil - PIAC, em parceria com a Diretoria de Cultura - DICULT da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROEXC-PROAE.

Parágrafo único. O Projeto Proteger-se é uma ação em parceria entre a PROAE, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, PROEXC, Faculdade de Medicina - FAMED, Instituto de Artes - IARTE, Instituto de Psicologia - IPUFU, entre outras Unidades Acadêmicas e administrativas que oferecem serviço **online** para apoio multiprofissional à comunidade universitária e extrauniversitária, conforme plano de trabalho registrado no Sistema de Registro e Informação da Extensão - SIEX e no Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE.

Art. 10. Nos benefícios diretos ou indiretos poderão ser criados ou implementados novos auxílios, caso haja demanda, desde que dentro das áreas de atuação do PNAES ou rubrica específica no ensino técnico.

Art. 11. Estudantes assistidos(as) por programas e ações vigentes na Assistência Estudantil terão os benefícios garantidos, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, desde que mantenham vínculo institucional e atendam aos critérios estabelecidos nos processos de concessão e permanência previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO APOIO INSTITUCIONAL EXCEPCIONAL E ESPECIAL

Art. 12. O apoio institucional poderá ser concedido em caráter excepcional e especial, via concessão de benefícios diretos para estudantes de graduação e ensino técnico, nas modalidades moradia e alimentação, em período distinto ao da abertura e/ou publicação de novo edital, apenas sob as seguintes situações:

I - situação de atenção à saúde emergencial ligada à COVID-19; e

II - perda familiar, por óbito, devido à COVID-19 e, comprovadamente, caracterizada como a origem de sustento do(a) estudante.

§ 1º Para todos os casos deverá ser comprovada a vulnerabilidade socioeconômica, via estudo social do(a) estudante, a ser realizado pela equipe de Serviço Social da PROAE e da ESTES.

§ 2º Tais situações serão tratadas conforme o art. 22 da Portaria PROAE nº 18, de 17 de agosto de 2020, ou legislação vigente sobre a temática e seguirão os procedimentos citados neste documento.

§ 3º Como complementação de documentações, considerando a área de saúde, deverá ser protocolado, junto à solicitação, atestado médico com validade não superior a 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, vinculado ao Sistema Único de Saúde ou da rede privada, com o diagnóstico e CID, no qual sejam relatadas as patologias ou enfermidades, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo, indicando expressamente que o paciente está sintomático para a patologia.

§ 4º Será estipulado prazo limite (início e fim) de no máximo de 6 (seis) meses para concessão dos auxílios, não podendo, entretanto, superar a publicação do próximo edital relativo ao mesmo tema, sendo cancelado o apoio institucional excepcional e emergencial automaticamente após a publicação dos resultados.

§ 5º As situações encontradas deverão ter ciência das Divisões correspondentes da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - DIRES ou da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - DIRVE e da PROAE.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS

Art. 13. Estudantes de graduação e ensino técnico deverão cumprir a condição de estarem regularmente matriculados(as) e frequentando, no mínimo, 3 (três) dos componentes curriculares do curso no semestre para manutenção dos benefícios diretos e indiretos.

§ 1º A regra do **caput** será excepcionada para o caso de estudantes de graduação que concluíram os demais componentes curriculares e estão matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso - TFC ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 2º Também será considerada justificada/excepcionada a matrícula em menos de 3 (três) componentes curriculares quando a Coordenação do Curso certificar a indisponibilidade de oferta de componentes curriculares.

§ 3º No caso de benefícios indiretos, a condição se aplica apenas às modalidades de vaga na Moradia Estudantil, transporte (recargas de passes) e acesso liberado ao Restaurante Universitário.

Art. 14. Estudantes de graduação e ensino técnico que estão no último período/ano do curso, matriculados(as) apenas no estágio supervisionado e/ou internato, desde que considerados componentes curriculares obrigatórios no curso acadêmico, se já assistidos pelos auxílios da PROAE, terão a continuidade dos auxílios concedidos mesmo que o cumprimento do estágio/internato seja realizado em locais diferentes dos **campi** da UFU.

§ 1º A coordenação responsável pelo estágio supervisionado ou internato deverá encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Serviço Social da PROAE ou ESTES e anexada ao processo de pagamento mensal, a solicitação formal para a continuidade dos auxílios ao(à) estudante, indicando o reconhecimento e validação da matrícula no estágio como componente curricular obrigatório do curso acadêmico e de interesse institucional, apontando a temporalidade do estágio/internato e garantindo o acompanhamento mensal do estudante nessa situação.

§ 2º A solicitação deverá ser inserida em processo SEI de concessão ou correspondente juntamente com o Parecer técnico da verificação dos critérios pelo Serviço Social e encaminhado para autorização da Pró-Reitoria e ESTES.

§ 3º Este artigo almeja garantir paridade aos(às) assistidos(as) em relação às oportunidades de estágio possíveis aos(às) demais estudantes e se calca na premissa da permanência, ou seja, em evitar a evasão escolar.

Art. 15. Será reativado o processo de análise do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA geral como condição de permanência nos auxílios dos(as) estudantes assistidos(as), conforme Resoluções vigentes.

Art. 16. Estudantes de graduação e ensino técnico que não conseguirem estabelecer as condições para permanência dos auxílios em decorrência da quantidade de componentes curriculares matriculados e/ou Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA Geral serão encaminhados(as) para o acompanhamento dos(as) assistidos(as) pela PROAE e ESTES.

Art. 17. Estudantes de graduação matriculados(as) em cursos que oferecem as modalidades de licenciatura e bacharelado de forma contínua deverão informar formalmente via SEI à Divisão de Assistência e Orientação Social - DIASE e anexado ao processo de pagamento mensal das Diretorias, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua colação de grau da modalidade em curso, sobre a sua permanência em outra modalidade do mesmo curso para continuidade dos benefícios.

Parágrafo único. Caso não haja comunicação no período estipulados os auxílios serão cancelados, e o(a) estudante deverá submeter a um novo processo de concessão de auxílios.

Art. 18. Estudantes da educação básica e pós-graduação deverão estar regularmente matriculados e cursando atividades acadêmicas, podendo ser atestados e encaminhados para acompanhamento pela ESEBA e PROPP ou Coordenações de Programas de Pós-graduação.

Art. 19. As demais normativas previstas nas Resoluções vigentes serão aplicadas em sua plenitude conforme descritas.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE ASSISTIDO(A)

Art. 20. O acompanhamento aos(às) estudantes assistidos(as) é responsabilidade da PROAE, conjuntamente com as suas Diretorias e Divisões, podendo contar com a parceria de outras Pró-Reitorias ou setores da Instituição, conforme os níveis de escolaridade, e será composto pelas etapas de diagnóstico, análise e acompanhamento, sendo:

I - Monitoramento: a identificação e o encaminhamento do processo de referência de cada estudante, considerado como sendo o de concessão de benefícios diretos ou indiretos, podendo ser vinculados/relacionados ou anexados processos complementares do(a) estudante;

II - Análise: a definição por meio de equipe multiprofissional que irá realizar análise na sua área de atuação, em conjunto, como estudo de caso, sobre a situação apresentada pelo(a) estudante, podendo encaminhar para o processo de acompanhamento; e

III - Acompanhamento: a definição das dificuldades e/ou obstáculos no desempenho acadêmico, fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades estudantis e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social, dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e vivências universitárias para sua permanência na Instituição.

Art. 21. São objetivos do acompanhamento ao(à) estudante assistido(a):

I - conhecer o perfil socioeconômico, cultural e acadêmico dos(as) estudantes assistidos(as) se aproximando das realidades e especificidades de cada beneficiário(a);

II - organizar instrumentos de coleta de dados socioeconômicos, culturais e acadêmicos dos(as) estudantes assistidos(as) formando banco de dados;

III - garantir o acompanhamento específico aos(às) estudantes beneficiários(as), cujo rendimento acadêmico representa riscos à evasão ou retenção, ao sucesso escolar e pode comprometer a conclusão do curso;

IV - estabelecer parâmetros para a manutenção de auxílios de permanência;

V - desenvolver ações e atividades colaborativas e coletivas, por meio da interação e integração das Diretorias e suas Divisões, nas suas diversas áreas de atuação, para elaboração de ações e atividades aos(as) estudantes assistidos(as);

VI - implementar ações visando a melhoria do rendimento acadêmico e qualidade de vida de forma a prevenir a evasão e retenção escolar; e

VII - formular recomendações de políticas para a PROAE, suas Diretorias e Divisões, relacionadas às associações entre vulnerabilidade, desempenho acadêmico, qualidade de vida, evasão, retenção e outras.

Art. 22. Como critérios para a análise e inserção no processo de acompanhamento de estudantes assistidos(as) serão identificados os seguintes itens:

I - verificação do desempenho acadêmico, no que tange a quantidade de componentes curriculares e Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA;

II - histórico de antecedência das principais dificuldades da trajetória acadêmica;

III - dificuldades e/ou obstáculos para melhoria do desempenho acadêmico;

IV - dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e vivências universitárias;

V - fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades dos(as) discentes e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social;

VI - aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, necessários à permanência no curso e à conclusão deste; e

VII - verificação de participações em ações, projetos e programas das Diretorias e Divisões da PROAE que contribuíram para a permanência e a conclusão de curso dos(as) estudantes envolvidos(as), bem como a melhoria da qualidade de vida no contexto acadêmico.

Art. 23. Os processos de acompanhamento serão conduzidos por suas respectivas Divisões ou setores responsáveis, no caso da graduação e pós-graduação na PROAE e PROPP, no ensino técnico na ESTES, e na educação básica na ESEBA.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 24. As etapas de acompanhamento do(a) estudante assistido(a) serão coordenadas pela PROAE, por meio de suas Diretorias e Divisões, em articulação com a ESTES, a ESEBA e com as demais Pró-Reitorias.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e órgãos administrativos poderão ser solicitadas para participação e/ou auxílio nas etapas indicadas.

Art. 25. A etapa de monitoramento será realizada pela PROAE, em conjunto com a Dires e/ou Dirve, em articulação com as Coordenações de Curso, que serão responsáveis pela identificação e encaminhamento do processo de referência de cada estudante, a saber:

I - cabe a Pró-Reitoria a abertura do processo de monitoramento no início de cada semestre letivo, que o fará por meio de ofício às Diretorias da PROAE, requerendo providências referentes ao desempenho acadêmico e qualidade de vida do(a) estudante assistido;

II - as Diretorias, em conjunto com as suas Divisões, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, verificarão e encaminharão a lista de estudantes

assistidos(as) a serem inseridos(as) no processo de acompanhamento, levando em consideração as matrículas nos componentes curriculares e o CRA geral, sendo responsáveis pela abertura/continuidade do processo SEI, equivalente ao processo de concessão de benefícios diretos como referência, podendo ser vinculado/relacionado ou anexado a processos complementares do(a) estudante;

III - após a emissão da lista, as Diretorias abrirão processo específico ou o mesmo processo de anos anteriores para cada curso acadêmico, requerendo informações, a serem encaminhadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os(as) estudantes que não conseguirem se matricular em, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares;

IV - estudantes identificados(as) sem matrículas em, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares, também serão comunicados(as) para envio de justificativa por escrito, via **link** de formulário, disponibilizado pelas Diretorias, junto ao **email** institucional (indicado no ato da matrícula ou rematrícula) e terão prazo de até 5 (cinco) úteis para envio da resposta; e

V - após recebimento do retorno das Coordenações e dos(as) estudantes, cada Diretoria deverá encaminhar nova lista com estudantes que irão compor o processo de monitoramento no semestre para análise individual ou multiprofissional, da continuidade e/ou cancelamento dos benefícios da Assistência Estudantil.

§ 1º As Coordenações, ao serem acionadas pelas Diretorias da PROAE, conforme previsão no inciso II, deverão avaliar a oferta de disciplinas e a disponibilidade de vagas para atendimento ao(a) estudante, e, em conjunto os Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante - NAAEs, emitir justificativa da situação de cada estudante identificado no curso acadêmico.

§ 2º Os NAAEs poderão subsidiar as Coordenações com as complementações de informações relacionadas a vulnerabilidade que impliquem em óbice para a permanência do(a) estudante para iniciar/compor o processo.

§ 3º Os(as) servidores(as) (docente ou técnico-administrativo(a)) comunicarão oficialmente os NAAEs e as Coordenações de Curso referentes as particularidades e ou especificidades identificadas em atividades acadêmicas sobre os(as) estudantes, sendo que tal comunicado deverá compor processo do(a) estudante.

Art. 26. Após o processo de monitoramento, casos que não atenderem as condições apresentadas serão encaminhados para a etapa de análise por equipe multiprofissional, coordenado pela Divisão de Promoção das Igualdades e Apoio Educacional - DIPAE, considerando a área de atuação profissional de cada servidor(a), por meio de estudo de caso sobre a situação apresentada pelo(a) estudante, incorporando-o ao processo de acompanhamento desta Pró-Reitoria, a saber:

I - as Diretorias da PROAE encaminharão à DIPAE-PROAE os processos SEI individuais de cada estudante assistidos(a) que foram identificados para o acompanhamento, nos quais deverão constar o histórico do(a) estudante, dados gerais e respostas do Formulário enviado;

II - cabe à DIPAE-PROAE a formação da equipe multiprofissional, a convocação do(a) estudante, por faixas de CRA, inicialmente de 0-20, 21-40 e 41-60, conforme capacidade técnica de atendimento, e o encaminhamento para análise, seguida do envio da lista final, no processo inicial para as Diretorias ;

III - cabe à equipe multiprofissional a análise das informações enviadas pela coordenação e pelos(as) estudantes, a aplicação dos critérios de análise acordados, a emissão do parecer favorável ou desfavorável à continuidade dos benefícios, com a indicação objetiva sobre a necessidade de atuação de outras Divisões/Diretorias, quando verificadas questões relacionadas as atividades específicas como apoio social, psicológico, alimentar, esportivo, culturais entre outras;

IV - a DIPAE deverá comunicar ao estudante sobre o parecer relativo a sua situação junto com os documentos necessários para o acompanhamento pela PROAE;

V - o(a) estudante, com parecer favorável, deverá, obrigatoriamente, apresentar para a DIPAE a assinatura do novo termo de compromisso e o plano de trabalho a ser desenvolvido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme orientações das Divisões da PROAE, sob pena de cancelamento dos benefícios; e

VI - o(a) estudante com parecer desfavorável terá os auxílios de Assistência Estudantil cancelados no próximo semestre letivo e será notificado(a), oficialmente, pela Divisão responsável pela concessão dos referidos auxílios.

§ 1º Nos casos dos **campi** avançados, os pareceres poderão ser elaborados em conjunto com as equipes das demais Divisões de cada **campus**.

§ 2º Caso sejam verificadas questões relacionadas aos aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, nas quais a DIPAE não possua profissionais especializados(as) e/ou histórico documental, poderá ser solicitado o apoio de outras equipes para a complementação de informações e esclarecimentos, mantido o sigilo profissional.

§ 3º Caso sejam verificadas questões relacionadas às áreas de atuação de outras Divisões, e se houver interesse de manifestação específica, quando considerarem necessário ou justificado, poderão encaminhar complementações diante da situação do(a) estudante.

§ 4º Apenas em casos excepcionais e justificados, em que o(a) estudante já esteja vinculado(a) a alguma Divisão específica da PROAE, a mesma poderá ser responsável pelos processos de análise e emissão do respectivo parecer, desde que autorizado pela Pró-Reitoria.

Art. 27. Após o processo de análise, os(as) estudantes serão encaminhados(as) para a etapa de acompanhamento, realizada pelas Divisões em conjunto com as Diretorias da PROAE e em parceria com outras Pró-Reitorias, quando necessário, a depender da identificação ou hipóteses das necessidades, conforme indicações abaixo:

I - cabe à PROAE a designação das Divisões responsáveis pelo acompanhamento ou, caso a necessidade seja de atuação externa à PROAE, oficial Pró-Reitoria cabível, solicitando designação de equipe responsável;

II - cabe às Divisões:

a) estabelecer atendimentos individuais e/ou multiprofissionais aos(às) estudantes assistidos(as) em acompanhamento como ação contínua e sistematizada;

b) garantir a promoção de ações continuadas, articuladas e sistematizadas nas diversas dimensões nas áreas de atuação;

c) comunicar com os NAAEs dos cursos acadêmicos para definição de estratégias e ações que promovam a mitigação das fragilidades e aprimoramento das potencialidades identificadas; e

d) acompanhar a execução do plano de trabalho individual entre profissional e o(a) estudante assistido(a) e analisar, semestralmente, com inserção de informações complementares no processo de referência;

III - as Divisões deverão ter conhecimento dos processos de estudantes em acompanhamento e irão propor e subsidiar as ações, projetos e programas, sob suas responsabilidades e atribuições, para apoiar e auxiliar os(as) estudantes assistidos(as) em sua permanência, melhoria de qualidade de vida no contexto acadêmico e conclusão de curso;

IV - às Divisões designadas será solicitada, mensalmente, autorização de continuidade de pagamentos de auxílios e benefícios aos estudantes assistidos(as) em acompanhamento; e

V - cabe a Assessoria da Assistência Estudantil, em conjunto com as Divisões/Diretorias:

a) implementar a produção de série histórica de dados e informações sobre o perfil dos(as) estudantes assistidos(as) em acompanhamento;

b) organizar dados e informações atualizados dos(as) estudantes assistidos(as) e em acompanhamento para complementação no painel de transparência da PROAE;

c) sistematizar dados e informações para prestação de contas aos órgãos de monitoramento; e

d) avaliar, anualmente, os resultados e definição de indicadores para o processo de acompanhamento e elaboração de diagnóstico anual.

Art. 28. Os(As) estudantes assistidos(as) que se encontram em acompanhamento continuarão com o apoio da equipe multiprofissional das Divisões e das Coordenações de Curso, devendo ser convocados(as) anualmente.

Art. 29. No caso de auxílios do Programa Bolsa Permanência - PBP/MEC deve-se atender às normas estabelecidas na Portaria nº 389/2013/MEC e no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência sendo o acompanhamento de responsabilidade da Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Assistidos, Indígenas e Quilombolas - CIAIQ.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

Art. 30. O(A) estudante assistido(a), em acompanhamento, que tiver o benefício cancelado pela PROAE, poderá requerê-lo novamente, após decorridos 2 (dois) semestres acadêmicos do seu cancelamento, por meio de uma nova submissão ao edital de concessão de auxílios aos(às) estudantes não assistidos(as) da PROAE e nova análise socioeconômica.

§ 1º Caberá a DIASE, Divisão de Moradia Estudantil - DIVME ou DIPAE ou Divisões responsáveis pela concessão dos auxílios, indicar para as Diretorias, o(a) estudante que for deferido(a) em nova submissão para a reinserção ao processo de

Acompanhamento.

§ 2º O tempo de permanência como estudante assistido(a) não poderá ultrapassar a duração regular do Curso e terá como referência a data da primeira liberação do auxílio.

Art. 31. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade que não estiver matriculado(a) em nenhum componente curricular ou solicitar o trancamento geral do Curso, terá cancelados, automaticamente, os benefícios diretos/indiretos da Assistência Estudantil.

Art. 32. A suspensão dos auxílios poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - durante o período do recesso escolar e/ou férias, exceto para os auxílios moradia e inclusão digital (**internet**);

II - quando o(a) estudante estiver em mobilidade nacional ou internacional;

III - quando o(a) estudante estiver em regime especial de aprendizagem;
e

IV - quando o Curso apresentar continuidade de bacharelado e licenciatura, e não houver comunicação conforme previsto na Resolução.

§ 1º No caso do inciso I, o(a) estudante terá os demais auxílios retornados no início do semestre letivo.

§ 2º No caso dos incisos II e III, caberá ao(a) estudante a comunicação à Divisão responsável pela concessão do retorno à UFU e/ou frequência no Curso, podendo estar sujeito ao recadastramento por meio de novo estudo social, como condição para retorno do recebimento dos auxílios.

§ 3º Os(As) estudantes com benefícios suspensos deverão comunicar, oficialmente, à Divisão responsável pela concessão o retorno às suas atividades, em até 15 (quinze) dias úteis de seu início, via entrega do comprovante de matrícula, o qual deverá ser acrescentado no processo SEI do(a) estudante e enviado para as Diretorias.

§ 4º O(A) estudante que tiver seus auxílios cancelados ou suspensos será comunicado por **email** pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, constando motivo, período de interrupção, em caso de interrupção definitiva, sempre a partir do próximo mês, dentro do processo SEI de controle de alterações.

§ 5º No caso do inciso IV, não haverá restituição de valores decorrente da comunicação fora do prazo previsto nesta Resolução, sendo considerado para pagamento a data de recebimento da comunicação formal via SEI para as Diretorias.

Art. 33. Os auxílios transporte e alimentação poderão ser concedidos durante o recesso escolar e/ou férias, desde que comprovada a realização de atividades acadêmicas presenciais por meio de declaração da Coordenação do Curso, com anuência da Unidade Acadêmica, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início do recesso escolar/férias e da realização de atividades presenciais.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA

Art. 34. As demais normativas vigentes e critérios exigidos para a manutenção do benefício serão retornados, sendo os(as) estudantes assistidos(as) reconduzidos(as) à participação de editais e a conferência dos critérios contidos nas Resoluções vigentes para continuidade nos benefícios da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 35. Os auxílios serão financiados via recursos do PNAES para os estudantes de Graduação e/ou outros recursos para este fim.

Art. 36. Os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes do ensino técnico profissional serão financiados via recursos da Ação Orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento pela Escola Técnica de Saúde e/ou outros recursos para este fim.

Art. 37. Os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da educação básica e da pós-graduação **stricto sensu** serão financiados via recursos do Tesouro Nacional em captação própria, na modalidade de prestação de serviços, e/ou outras fontes destinadas pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e indicadas.

Art. 38. A execução deste Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao MEC.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos e/ou situações não previstas referentes a esta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e/ou Escola Técnica de Saúde e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX para apreciação.